

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 790, DE 22 DE OUTUBRO DE 1950

Estende aos elementos da carreira da Guarda Civil, a partir de 1.º de dezembro de 1948, o salário família, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É extensivo aos elementos da carreira da Guarda Civil, a partir de 1.º de dezembro de 1948, o salário-família previsto na Lei n. 201, da mesma data.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrá por conta da verba 121-8.24.0 — Pessoal Fixo do orçamento.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei relativamente aos exercícios de 1948 e 1949, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, o crédito especial de Cr\$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Fica revogado o artigo 3.º do Decreto-lei n. 15.860, de 24 de junho de 1946.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Mala
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.

LEI N. 791, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre o restabelecimento de cargos de chefia que haviam sido extintos nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Decreto-lei n. 16.572, de 30 de dezembro de 1946.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam restabelecidos e integrados na Tabela II, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado, com os respectivos vencimentos fixados no padrão "L", os cargos de Chefe de Secção constantes da Tabela anexa, que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo único — Nos cargos ora restabelecidos ficam providos, em caráter efetivo, os funcionários que vêm exercendo as funções gratificadas correspondentes, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n. 16.572, de 30 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º — Ficam extintas, na Tabela IV, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado, as 220 (duzentas e vinte) funções gratificadas criadas pelo artigo 2.º do Decreto-lei n. 16.572, de 30 de dezembro de 1946.

Artigo 3.º — Ao ocupante de função gratificada abrangido pela presente lei e pelo artigo 58 da Lei n. 569, de 28 de dezembro de 1949, cujos vencimentos, inclusive a gratificação, excederem ao padrão "L", fica assegurada a respectiva diferença, para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários a que se refere a presente lei serão apostilados pelos Secretários de Estado.

Artigo 5.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 791 DE 23 DE OUTUBRO DE 1950
CARGOS DE CHEFE DE SECÇÃO EXTINTOS

Secretaria	Lotação	Decreto que extinguiu	N.º de Cargos
Justiça — Secretaria da Justiça	Dec. 18.347, de 8 de novembro de 1948	1 (um)
Justiça — Departamento Jurídico	Dec. 17.923, de 2 de fevereiro de 1948	1 (um)
Segurança — Diretoria Geral	Dec. 17.926, de 2 de fevereiro de 1948	1 (um)
Segurança — Diretoria do Serviço de Trânsito	Dec. 18.319, de 4 de outubro de 1948	1 (um)
Segurança — Departamento de Ordem Política e Social	Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948	1 (um)
Segurança — Assistência Policial	Lei n. 18.459, de 14 de janeiro de 1948	1 (um)
Educação — Diretoria Geral	Dec. 17.904, de 26 de janeiro de 1948	1 (um)
Educação — Departamento do Arquivo do Estado	Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948	1 (um)
Fazenda — Secretaria da Fazenda	Dec. 18.147, de 4 de julho de 1948	1 (um)
Fazenda — Secretaria da Fazenda	Dec. 18.266, de 20 de agosto de 1948	1 (um)
Fazenda — Secretaria da Fazenda	Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948	5 (cinco)
Fazenda — Recebedoria de Rendimentos de Santos	Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948	1 (um)
Viação — Departamento de Estradas de Rodagem	Dec. 17.923, de 2 de fevereiro de 1948	1 (um)
Viação — Diretoria Geral	Dec. 18.194, de 15 de julho de 1948	1 (um)
Viação — Diretoria Geral	Dec. 18.226, de 4 de agosto de 1948	1 (um)
Viação — Diretoria de Contabilidade	Dec. 18.219, de 5 de setembro de 1948	1 (um)
Viação — Repartição de Saneamento de Santos	Dec. 18.278, de 5 de setembro de 1948	1 (um)
Viação — Repartição de Águas e Esgotos	Dec. 18.376-C, de 15 de julho de 1948	1 (um)
Saúde — Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde	Dec. 17.953, de 11 de fevereiro de 1948	1 (um)
Trabalho — Departamento Estadual do Trabalho	Dec. 18.284, de 6 de setembro de 1948	1 (um)
Trabalho — Departamento Estadual do Trabalho	Dec. 18.285, de 6 de setembro de 1948	1 (um)
Agricultura — Departamento de Zoologia	Dec. 17.782, de 12 de dezembro de 1947	1 (um)
Agricultura — Departamento da Produção Vegetal	Dec. 17.887, de 22 de janeiro de 1948	1 (um)
Agricultura — Diretoria do Expediente	Dec. 17.938, de 5 de fevereiro de 1948	1 (um)
Agricultura — Diretoria de Publicidade Agrícola	Dec. 18.074, de 9 de abril de 1948	1 (um)
Agricultura — Diretoria de Publicidade Agrícola	Dec. 18.192, de 14 de julho de 1948	1 (um)
Agricultura — Diretoria de Publicidade Agrícola	Dec. 18.235-C, de 11 de agosto de 1948	1 (um)
Agricultura — Diretoria de Contabilidade	Dec. 18.315, de 2 de outubro de 1948	1 (um)
Agricultura — Departamento de Imigração e Colonização	Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948	1 (um)
Agricultura — Serviço de Sericultura	Lei n. 74, de 21 de fevereiro de 1948	1 (um)
Agricultura — Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura	Dec. 18.418-A, de 4 de janeiro de 1949	1 (um)

LEI N. 792, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dá denominação ao 2.º Grupo Escolar de Ituverava.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O 2.º Grupo Escolar de Ituverava passa a denominar-se "Grupo Escolar Professor Antonio Josino de Andrade".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

LEI N. 793, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de São Sebastião.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de São Sebastião, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, e destinado à construção do edifício para a residência do Delegado de Polícia local, a saber:

"Um terreno com a área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), medindo 12 m (doze metros) de frente por 30 m (trinta metros) da frente aos fundos, e confrontando: pela frente, com a Rua Expedicionários Brasileiros; pelos fundos, com terrenos de marinha; ao sul, com propriedade dos herdeiros de Astor Dias Arruda; e, ao norte, com terrenos do Município".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Flodoardo Mala

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

LEI N. 794, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre instituição do Dia da Liberdade.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o Dia da Liberdade a ser comemorado anualmente a 21 de abril.

Artigo 2.º — O Dia da Liberdade será solenemente comemorado nos estabelecimentos estaduais de ensino, sem prejuízo do horário normal das aulas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

LEI N. 795, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Declara de utilidade pública a Associação do Comércio e Indústria de Franca.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação do Comércio e Indústria de Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

LEI N. 796, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Torna extensivo do 2.º para o 3.º ano da Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Universidade de São Paulo, o ensino da cadeira de "Prófese Dentária".

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,